

PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2025

PREGOEIRA: BIANCA SOUZA RODRIGUES

RECORRENTE: PC41 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de decisão oficial sobre o recurso interposto em face do resultado do Processo Licitatório nº 0044/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 0020/2025, **quanto aos itens 45, 46 e 47 apresentado pela empresa PC41 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** contra a decisão que a inabilitou no certame sob o fundamento de que “não apresentou declaração de proposta econômica conforme edital”.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre analisar quanto à regularidade ou não da tempestividade das razões recursais, conforme estabelecido no subitem 11 do instrumento convocatório, bem como, nos termos da legislação pertinente ao caso concreto.

O instrumento convocatório aduz em seu subitem 11, que decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, possuindo o prazo de 3 dias para apresentar suas razões.

Conforme se verifica da Ata de págs. 1170 e seguintes, a recorrente PC41 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA. manifestou intenção de recurso em relação aos itens 45,46 e 47, tendo a pregoeira definido o prazo de recurso para 18 de junho de 2025, às 23h59min.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

O recurso foi protocolado no prazo definido, sendo tempestivo.

O prazo para contrarrazões foi fixado na Ata Parcial de págs. 1170/1399, mas não houve apresentação de contrarrazões.

3 – DO MÉRITO

É sabido que o Processo licitatório se constitui em um processo administrativo no qual a Administração Pública, observadas as formalidades legais, seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa, objetivando a contratação de uma obra, ou serviço, compra de um produto, bens e locações.

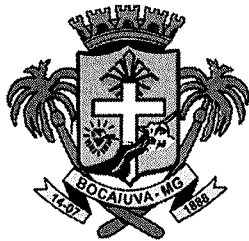
Nesses termos, cabe à Administração Pública reger-se indiscutivelmente nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, por meio dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme se exprime:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso).

Diferentemente do particular, a Administração pública deve estrita e regular observância à legalidade de seus atos administrativos em face aos seus administrados, devendo pautar-se em restrita observância aos termos legais pertinentes para cada situação específica.

Em total sintonia, assim também estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em tela, verifica-se que o objeto central do recurso apresentado se norteia na decisão que desclassificou integralmente do certame a recorrente sob o fundamento de que “não apresentou declaração de proposta econômica conforme edital”.

A recorrente argumenta que apresentou declaração de conteúdo equivalente em sua proposta de preços.

Observando a proposta de preços apresentada verifica-se que a empresa PC41 declarou:

*“Declaro de que **nos preços ofertados estão incluídas despesas com** administração, **pessoal**, obrigações patrimoniais, **trabalhista**, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.”*

Além disso, por meio de declaração conjunta, a empresa recorrente declarou possuir reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Assim, embora a declaração apresentada pela recorrente tenha sido apresentada em formato e local diferente do modelo anexado ao edital, esta preenche seu objetivo para fins de habilitação, cumprindo as exigências do edital.

Manter entendimento de modo diverso seria prezar pelo excesso de formalismo em face da finalidade principal que é atestar o preenchimento dos requisitos de habilitação da empresa para participar do certame, o que seria verdadeira ofensa aos princípios da lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

4 – CONCLUSÃO E DECISÃO DESTA PREGOEIRA

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa PC41 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em relação aos itens 45,46 e 47, cujos argumentos, levam esta Pregoeira, **em juízo de retratação**, **ACOLHER O RECURSO** e **RECONSIDERAR** a decisão que inabilitou a recorrente do certame.

Via de consequência, em juízo de retratação, revejo minha decisão anterior, para fins de habilitar a empresa PC41 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA com a finalidade de ser declarada vencedora nos itens 45, 46 e 47.

Dê-se ciência à recorrente e aos demais interessados, ressaltando que não houve contrarrazões ao recurso apresentado.

Bocaiuva-MG, 23 de julho de 2025.

Bianca Souza Rodrigues
Pregoeira